



PROCOLO: 01-218437/2023

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO – IPPUC – EDITAL LPN nº CP 057//2023 – SMOP/OPP-BID OBRAS LOTE 4.1 e LOTE 5-PACOTE 1 – VÍCIOS NO EDITAL – ANULAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

Trata-se de processo LPN nº CP 057//2023 – SMOP/OPP-BID OBRAS LOTE 4.1 e LOTE 5-PACOTE 1, cujo objeto é a contratação de obras de infraestrutura viária no âmbito do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba – Projeto de Aumento da Velocidade e Capacidade da Linha Inter 2, cofinanciado com recursos do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A Comissão Especial de Licitação em sessão referente a continuidade da análise da proposta de preços apresentados pelas empresas e consórcios interessados em participar da licitação LPN nº CP 057//2023 – SMOP/OPP-BID OBRAS LOTE 4.1 e LOTE 5-PACOTE 1, bem como verificação do relatório circunstanciado emitido pelo corpo técnico da UTAG, que decidiu por unanimidade em acolher por completo o documento, restando a única opção de cancelamento/anulação do certame, correção dos achados e consequente republicação, fato que foi levado ao conhecimento do BID na reunião da missão ocorrida no dia 12/03/2024.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná elaborou, análise técnica por meio do relatório de apontamento preliminar de acompanhamento (APA) de nº 28.861 (mov. 61.2) a fim de avaliar a legalidade e a economicidade do certame. Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao Edital, foram identificados vícios de projetos, nos quantitativos e no orçamento, referente aos Lotes 4.1 e 5, Pacote 1. Adicionalmente observou-se duas incidências de sobreposição de objetos com outros processos licitatórios da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMA).



A Procuradoria Geral do Município - Assessoria Jurídica do IPPUC, mediante Parecer nº 902/2024, opinou pela anulação do certame pela Autoridade Competente, com republicação de edital com o Termo de Referência devidamente corrigido, com o aproveitamento dos documentos de instrução, em atenção ao princípio da economicidade (mov. 67.1).

Oportunizado prazo para contraditório e ampla defesa aos interessados, não houve manifestação (mov. 68.1 e 68.2).

É o breve relatório

CONSIDERANDO a avaliação da Comissão Especial de Licitação, que entendeu pela republicação do edital em razão da existência de vícios aptos a comprometer o processo de contratação;

CONSIDERANDO o Relatório APA nº 28.861 – TCE/PR (mov.61.1 e 61.2), que constatou inconsistências nos projetos, quantidades e orçamentos presentes, além de solicitação de estudos de possíveis revisões dos projetos pela SMMA, no LPN nº CP 057//2023 – SMOP/OPP-BID OBRAS LOTE 4.1 e LOTE 5-PACOTE 1;

CONSIDERANDO o princípio da competitividade, que visa assegurar que o processo de seleção do fornecedor mais vantajoso para a Administração Pública seja realizado de forma justa e transparente;



CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 902/2024, que confirma a possibilidade de anulação ou revogação de atos praticados pela Administração, com consequente opinativo pela republicação de edital devidamente corrigido, aproveitando-se os documentos da instrução;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União em julgamento sobre questão semelhante:

“As exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas e se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (TCU, Acórdão nº 450/2008, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, J. 19.03.2008).”

Com base no exposto, esta Autoridade Superior, no exercício de suas competências, decide **ANULAR** o procedimento licitatório em questão, com consequente republicação de Edital e Termo de Referência revisados e corrigidos e solicitação de estudos de possíveis revisões dos projetos pela SMMA.

Publique-se e intime-se para que, querendo, os interessados possam se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Curitiba 19 de abril de 2024.

Rodrigo Araújo Rodrigues
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS